

## L E I Nº 1.560, de 18 de abril de 2013

### **AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER, EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 09 DE ABRIL DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, à **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.439.192/0001-37, com sede à Rua Pedro Ivo, 750, 3º andar, centro, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, o imóvel abaixo descrito, constante da matrícula 2.731, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (cópia anexa), de propriedade do Município de Porecatu, para uso de atendimento ao público da Agência do Trabalhador, desta cidade.

#### DO IMÓVEL

Uma área de terras urbana, consistente do lote nº 3-A da quadra 8 desta cidade de Porecatu, com 159,96m<sup>2</sup>, contendo como benfeitoria um prédio comercial em alvenaria com 132,00 m<sup>2</sup> de construção, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua Presidente Kennedy, medindo 12,00 metros; lado direito para o lote nº 04, medindo 13,33 metros; fundos para o lote nº 02, medindo e lado esquerdo para o lote nº 3, medindo 13,33 metros.

Artigo 2º -A concessionária não poderá ceder no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o objeto desta lei.

Artigo 3º -A habilitação ao instrumento de concessão de que trata esta lei é a conferida pelo artigo 17, § 2º, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 4º -Fica reservado ao Município de Porecatu o direito de fiscalizar as dependências prediais, objeto desta Lei, sem que necessário.

Artigo 5º -Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em concessão de uso ficará a cargo da concessionária, inclusive todas as despesas com a sua manutenção.

Artigo 6º -A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da concessionária fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (18.04.2013).

**Walter Tenan**  
Prefeito